



## Pacto de Chaumont (9 de março de 1814)<sup>1</sup>

Tratado de aliança entre a Áustria, a Rússia, a Grã-Bretanha e a Prússia, concluído em Chaumont em 1º de março de 1814, em 6 documentos assinados separadamente mas do mesmo teor.

Em nome da mui santa e indivisível Trindade,

Sua Majestade Imp. e Real Apost. o Imperador da Áustria, Rei da Hungria e da Boêmia; S. M. o Imperador de todas as Rússias; S. M. o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda, e S. M. o Rei da Prússia, tendo enviado ao governo francês propostas para a conclusão de uma paz geral e desejando, no caso que a França se recusasse a aceitar as condições desta paz, estreitar os laços que as unem para a vigorosa continuação da guerra, empreendida com o objetivo salutar de pôr fim aos males da Europa e de assegurar o repouso futuro pelo restabelecimento de um equilíbrio de Potências, e querendo ao mesmo tempo, se a providência abençoasse suas intenções pacíficas, determinar os meios de manter contra qualquer ato a ordem das cousas, que terá sido o feliz resultado de seus esforços, convieram sancionar por um tratado solene, assinado separadamente por cada uma das quatro Potências com as três outras, este duplo compromisso [...]

Artigo 1. As altas partes contratantes acima nomeadas se comprometem solenemente uma para com a outra pelo presente tratado, e no caso que a França se recuse a aceder às condições de paz proposta, consagrar todos os meios de seus estados respectivos à continuação vigorosa da presente guerra contra ela, e de empregá-los em perfeito entendimento, a fim de procurar para si mesmas e para a Europa uma paz geral, sob a proteção da qual os direitos da liberdade de todas as nações possam ser restabelecidos e assegurados [...]

Artigo 2. As altas partes contratantes se comprometem reciprocamente a não negociar separadamente com o inimigo comum e a não assinar nem paz nem trégua nem convenção, senão através de um acordo comum. Ademais, comprometem-se a não depor as armas antes que o objetivo da guerra, mutuamente acordado e entendido, tenha sido atingido;

Artigo 5. As altas partes contratantes reservam-se o direito de se concertarem entre elas no momento da conclusão da paz com a França, sobre os meios mais apropriados para garantir, à Europa e, reciprocamente, a manutenção desta paz [...]

Artigo 6. Para obter este resultado, concordam que, no caso que os estados de uma das altas partes contratantes fossem ameaçados de um ataque por parte da França, as outras empregarão ativamente todos os seus esforços para evitá-lo, através de uma intervenção amigável.

---

<sup>1</sup> Fonte: MATTOSO, Kátia M. de Q. *Textos e documentos para o Estudo da História Contemporânea*. São Paulo: Edusp, 1976.

Artigo 7. As altas partes contratantes prometem, no caso que estes esforços fiquem sem efeito, vir imediatamente ao socorro da potência atacada, cada uma com um corpo de sessenta mil homens.

Artigo 12. As altas partes contratantes reservam-se convir posteriormente e sem perda de tempo os socorros adicionais que julgarem necessários toda vez que o número dos socorros estipulado for insuficiente para as exigências da situação.

Artigo 13. As altas partes contratantes prometem-se mutuamente, caso sejam envolvidas reciprocamente nas hostilidades pela prestação dos socorros estipulados, que a parte requerente e as partes requeridas, que agirão como auxiliares na guerra, não farão a paz senão de comum acordo.

Artigo 15. A fim de tornar mais eficazes os compromissos defensivos estipulados acima, unindo para uma defesa comum as potências mais expostas a uma invasão francesa, as altas partes contratantes concordam entre si em convidar estas potências para que se unam ao presente tratado de aliança defensiva.

Artigo 16. Pelo presente tratado de aliança defensiva, tendo por objetivo manter o equilíbrio na Europa, assegurar a tranquilidade e a independência das potências e evitar as invasões que desde tantos anos têm desolado o mundo, as altas partes contratantes concordaram entre si em prorrogar sua duração por vinte anos, a datar do dia da assinatura, e se reservam o direito de decisão de sua prorrogação posterior, três anos antes de sua expiração, se as circunstâncias assim o exigirem.

Artigo 17. O presente tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas no prazo de dois meses, ou antes, se isto for possível.

Na fé de que os plenipotenciários respectivos o assinaram e apuseram o selo de suas armas.

Feito em Chaumont em 1º de março (18 de fevereiro) do ano de graça de mil oitocentos e quatorze.

[Assinado]  
O Príncipe de Metternich  
O Conde de Nesselrode